



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

LEI Nº 015/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí - PI

Em: 28/10/2025

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

Altera o Art.4º, Art. 5º e o Art. 10 da Lei Municipal Nº 04/2011 de 14 de abril de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Educação – CME de Santa Cruz do Piauí – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 4º da Lei Municipal Nº 04/2011 de 14 de abril de 2011, referente ao Conselho Municipal de Educação – CME, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação – CME será composto de dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pela Prefeita Municipal que os designará para exercer suas funções;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:

- 01 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
- 01 (um) representante de pais das escolas da Educação Infantil da Rede Privada, se existir;

d) 01 (um) representante da comunidade da área educacional;

e) 02 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:

- 01 (um) representante das escolas públicas municipais;
- 01 (um) representante das escolas de Educação Infantil da Rede Privada, se existir.

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

Parágrafo Único – “As funções dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação – CME, de caráter voluntário, serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros”.

Art. 2º. Altera o caput do Art. 5º da lei Municipal de 04/2011 de 14 de abril de 2011, referente ao Conselho Municipal de Educação – CME, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME será de 04 (quatro) anos, excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros”.

Art. 3º. Altera caput do Art. 10º. Da Lei Municipal Nº 04/2011 de 14 de abril de 2011, referente ao Conselho Municipal de Educação – CME, que passará a ter a seguinte redação:

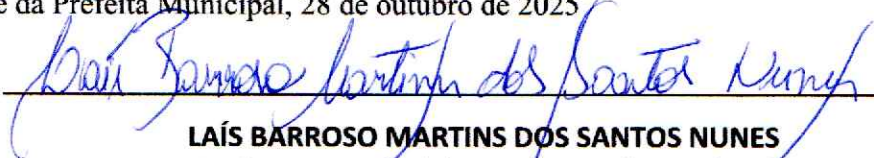
“**Art. 10º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, eleitos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

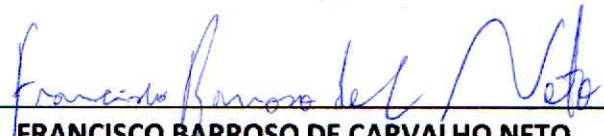
§ 1º “O presidente do referido colegiado deve ser, impreterivelmente graduado em Licenciatura, de preferência do quadro efetivo de funcionários da educação”.

Art. 4º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal Nº 04/2011 de 14 de abril de 2011, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de outubro de 2025


LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Secretário Municipal de Governo